

TRABALHO 72

**O NOVO MARCO REGULATÓRIO DA LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEU REFLEXO
PARA OS ESCRITÓRIOS DE
CONTABILIDADE**

**CLÉCIO SIEGFRIED STEINTHALER
ESTER MARLENE KURTZ
LUCIMARA BORTOLETO CANDIOTTO**

Como fazer a referência ao citar o trabalho 72

STEINTHALER, Clécio Siegfried; KURTZ, Ester Marlene; CANDIOTTO, Lucimara Bortoleto. O novo marco regulatório da lei geral de proteção de dados e seu reflexo para os escritórios de contabilidade. In: NASCIMENTO NETO, José Osório do; RIBEIRO, Nonie; CANDIOTTO, Lucimara Bortoleto. (Orgs.). *Tecnologia e inovação: limites e possibilidades do metaverso para a pesquisa, extensão e internacionalização*. Anais do Seminário de Pesquisa, extensão e internacionalização. (Regional Centro Sul – SEPESQ e Jornada de Iniciação Científica Estácio). 1. ed. Curitiba: GRD, 2023. ISBN: 978-65-997628-5-7 FATEC | ISBN: 978-65-997628-4-0 ESTÁCIO | DOI: 10.5281/zenodo.7922707

O NOVO MARCO REGULATÓRIO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SEU REFLEXO PARA OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

Clécio Siegfried Steinthaler¹
Ester Marlene Kurtz²
Lucimara Bortoleto Candiotto³

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, a fim de resguardar a sua privacidade.

Dessa forma ela impacta diretamente na rotina dos escritórios de contabilidade, onde há um arcabouço de informações pessoais, patrimoniais e financeiras dos indivíduos e das empresas.

A origem da Lei Geral de Proteção de Dados que passou a vigorar em 18/09/2020, foi inspirada na GDPR (*General Data Protection Regulation*), que por sua vez, é a lei correspondente à LGPD, responsável por regulamentar a segurança de dados de usuários na União Europeia. Essa lei dispõe e regulamenta o *tratamento* de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e suas normas gerais são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Mas quanto aos escritórios contábeis? Bom, sabemos que

¹ Contador, Economista, Mestre em Engenharia de Produção e professor da Faculdade Estácio de Curitiba. E-mail: clecio.steinthaler@estacio.br

² Contadora, Mestre em Contabilidade e professora da Faculdade Estácio de Curitiba. E-mail: ester.kurtz@estacio.br

³ Contadora, Mestre em Educação e professora na Faculdade Estácio de Curitiba. E-mail: lucimara.candiotto@estacio.br

a preservação das informações das áreas técnicas, são gerenciadas por sistemas de softwares, principalmente em duas esferas; a) Nas empresas públicas, que são acessadas remotamente; b) Nos procedimentos contábeis, através de sistemas ERP, simples ou mais complexos, (que são conjunto de aplicativos ou módulos integrados) gerenciados por senhas e com acesso modular. Até aqui tudo bem, estamos falando de sistemas relativamente seguros, com sistemas padronizados de armazenamento e de acesso, mas quanto a autorização de manuseio e uso dessas informações? Ela existe? E não é só isso, há outras informações que se forem divulgadas sem autorização podem trazer sérias consequências, e muitas vezes são consideradas como “bobagem” na maioria das vezes? Pois é! São os *dados pessoais sensíveis*, definidos taxativamente na LGPD como sendo: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Esses dados em razão de sua especialidade e das diversas restrições impostas ao seu tratamento devem ser precedidos de cautelas maiores, com especial atenção aos princípios e direitos dos titulares, uma vez que qualquer incidente de segurança com eles, pode trazer consequências gravosas a quem os repassar sem autorização. Portanto, um escritório de contabilidade é também uma empresa e precisa estar em dia com a legislação vigente, seguindo a política de proteção de dados, fornecendo treinamento para todos os funcionários, e garantindo que os procedimentos sejam seguidos pela equipe. O primeiro passo é entender que antes de implementar uma política de proteção de dados, o escritório precisa obter o consentimento do cliente para poder coletar, utilizar e armazenar seus dados pessoais, incluindo os da empresa que ele representa, e demonstrar que possui toda a infraestrutura necessária para manter a segurança de tais informações. Nesse caso uma sugestão é inserir a cláusula de confidencialidade em todos os contratos de prestação de serviços assinado pelos clientes. O segundo passo é documentar os tipos de dados pessoais/comerciais que a empresa detém. Desse modo, é necessário indicar a origem, em qual software ou banco de dados esses dados serão armazenados,

qual a finalidade, com quem serão compartilhados e por quanto tempo serão mantidos. Aqui é importante separar o controlador do operador, pois a lei diferencia a responsabilidade entre eles, atribuindo responsabilidades distintas para cada um. Enquanto o controlador direciona o que será feito com os dados, o operador lida com eles na prática. Terceiro passo, é ler e adaptar os processos operacionais do escritório às exigências da Lei nº13.709, e por último, após conhecer detalhadamente a lei e verificar quais pontos devem ser ajustados, preparar um treinamento interno. Toda a equipe precisa estar em dia com os critérios e trabalhar de forma legal, já que o não cumprimento pode gerar sanções, como advertências e multas que podem chegar a 2% do faturamento, até um limite de R\$50 milhões, e mesmo assim, segundo a Assertif, apenas 21% da totalidade dos escritórios de contabilidade estão adequados à lei. Portanto, não resta alternativa aos escritórios de contabilidade, senão se adequarem, e o mais rápido possível, entendendo que exercem uma atividade símbolo, que representa o exercício da “própria regulamentação”.

Palavra-chave: LGPD; Contabilidade; Proteção de Dados, Segurança da Informação

REFERÊNCIAS:

Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

Lei nº 13.709 disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm